



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Natureza)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/2020

Cria o Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique.

Decreto n.º 28/2020

Regulamenta a Lei n.º 33/2014, de 30 de Dezembro, que atribui estatuto especial ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/2020

de 8 de Maio

Havendo necessidade de assegurar o desenvolvimento de acções preliminares com vista à implementação de um programa de promoção do crescimento económico e redução da pobreza no País, com financiamento do Governo de Moçambique e do Millennium Challenge Corporation (MCC), uma instituição pública do Governo dos Estados Unidos da América, ao abrigo do n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação e Sede)

É criado o Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique, abreviadamente designado MCC-M, com sede na Cidade de Maputo.

1. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique é uma entidade pública, de natureza temporária, criada com o objectivo de desenvolver o segundo Programa Millennium Challenge Account para Moçambique.

2. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique goza de autonomia administrativa e poderes de decisão técnica, necessários para o desempenho eficaz e eficiente da sua função.

3. A tutela do Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique é exercida pelo Ministro que superintende as áreas da economia e finanças.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do Gabinete de Desenvolvimento do Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique:

- a) a elaboração de estudos e análises preliminares para identificação das áreas/sectores/projectos do País elegíveis ao Programa;
- b) a preparação do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto, envolvendo as diferentes entidades, nomeadamente os sectores público e privado, a comunidade empresarial, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil e da academia, incluindo a consulta pública às partes interessadas;
- c) a preparação e disseminação de informação de carácter público de interesse no desenvolvimento do Segundo Programa Compacto;
- d) a recolha de informação e dados e validação dos resultados obtidos;
- e) a organização e manutenção dos arquivos do Gabinete;
- f) a supervisão e a preparação das negociações com o MCC;
- g) a preparação do Acordo de Implementação do Programa a ser celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Estados Unidos representado pela Millennium Challenge Corporation (MCC);
- h) outras atribuições que lhe sejam superiormente atribuídas.

ARTIGO 4

(Estrutura)

1. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique é dirigido por um Coordenador Nacional, nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministro que superintende as áreas da economia e finanças.

2. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique integra especialistas em diversas áreas de saber, seleccionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro que superintende as áreas da economia e finanças, sob proposta Coordenador Nacional.

3. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique compreende um Painel de Análise de Constrangimentos composto por representantes de:

- a) Sector Privado;
- b) Organizações não-governamentais e da sociedade civil;
- c) Academia;
- d) Outros, a serem convidados em função da agenda.

4. O Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique é apoiado e assessorado por um secretariado técnico e administrativo.

5. A organização e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique consta de Regulamento a ser aprovado por Diploma do Ministro que superintende as áreas da economia e finanças.

ARTIGO 5

(Coordenador Nacional)

O Coordenador Nacional do Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto - Moçambique deve reunir os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade moçambicana;
- b) mérito técnico-profissional reconhecido;
- c) experiência de trabalho nos mais altos níveis do Governo e/ou Sector Privado;
- d) ter ocupado um alto cargo de Direcção, Confiança ou Chefia no Governo e/ou Sector Privado;
- e) experiência em matéria de gestão de projectos;
- f) capacidade de coordenação com as entidades consideradas relevantes;
- g) vastos conhecimentos na área de desenvolvimento económico;
- h) experiência de trabalho em organizações de desenvolvimento internacional.

ARTIGO 6

(Competências do Coordenador Nacional)

Compete ao Coordenador Nacional do Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto -Moçambique:

- a) dirigir as actividades do Gabinete;
- b) organizar e executar o desenvolvimento do Programa;
- c) liderar o recrutamento e contratação da Equipa da Gabinete;
- d) gerir o trabalho diário da Equipa do Gabinete;
- e) assegurar o envolvimento de todas as partes interessadas no Programa;

- f) dirigir o Painel de Análise de Constrangimentos;
- g) submeter relatórios periódicos das actividades desenvolvidas ao Conselho de Ministros;
- h) propor a aprovação do Regulamento de organização e funcionamento do Gabinete;
- i) realizar outras actividades superiormente indicadas.

ARTIGO 7

(Auditoria)

As actividades do Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compact para Moçambique sujeitam-se à auditoria interna e externa, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Regime do Pessoal)

O pessoal afecto ao Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compact para Moçambique rege-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado ou pela Lei do Trabalho.

ARTIGO 9

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação e a sua aplicação retroage a 24 de Janeiro 2020.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 28/2020

de 8 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a Lei que atribui estatuto especial ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 33/2014, de 30 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto regulamenta a Lei de atribuição do estatuto especial ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, no que se refere aos seguintes direitos e regalias:

- a) ter remuneração, despesas de representação, subsídios mensais actualizados;
- b) possuir um gabinete de trabalho devidamente equipado e respectivo pessoal de apoio;
- c) utilizar uma residência oficial devidamente equipada e respectivo pessoal de apoio;
- d) dispor de meios de transporte do Estado;
- e) beneficiar do direito de alienação de viatura;
- f) gozar de um regime especial de protecção e segurança para salvaguardar a sua integridade física;
- g) beneficiar de assistência médica e medicamentosa para si, conjuge e filhos menores ou incapazes, nos termos da lei;
- h) beneficiar de ajudas de custo, em caso de deslocações nas missões de serviço de Estado, dentro ou fora do País, incluindo as incumbidas pelo Chefe de Estado;
- i) ter subsídio de reintegração nos termos da lei.

ARTIGO 2

(Remuneração, despesas de representação e subsídios mensais)

1. O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar tem direito a:

- a) remuneração equiparada à da função de Vice-Presidente da Assembleia da República;
- b) despesas de representação, no valor correspondente a 20% do vencimento base;
- c) subsídio de comunicação, no valor correspondente a 10.000,00 MT mensais.

2. A remuneração referida na alínea a) do número anterior está sujeita as actualizações que se verifiquem na Função Pública.

ARTIGO 3

(Gabinete de trabalho)

1. As instalações para o funcionamento do Gabinete de trabalho para o Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar são alocadas e equipadas pela unidade orgânica responsável pelo Património do Estado no Ministério da Economia e Finanças.

2. No Gabinete de trabalho, o Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar é apoiado por pessoal da sua confiança, sendo:

- a) um assessor;
- b) um assistente financeiro;
- c) um secretário particular;
- d) um motorista;
- e) um estafeta.

3. O mecanismo de admissão do pessoal mencionado no número anterior é por via de contrato por tempo certo, nos termos da Lei de Trabalho, e carece de visto do Tribunal Administrativo.

4. O contrato do pessoal tem a duração máxima de 5 anos, podendo ser renovável por períodos determinados.

5. O regime salarial aplicável ao pessoal referido no n.º 2 do presente artigo observa as regras da Função Pública.

ARTIGO 4

(Residência oficial)

1. O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, durante o exercício da sua função, tem direito a casa de habitação equipada a expensas do Estado, alocada pela unidade orgânica responsável pelo património do Estado no Ministério da Economia e Finanças.

2. Quando resida em casa própria, o Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar tem direito a um subsídio de renda de casa, equivalente a 30% do seu vencimento base.

3. O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar que habite na casa do Estado recebe, por inventário, que deve assinar, o mobiliário, os electrodomésticos e demais equipamentos nela existente, registando-se no acto as anomalias verificadas, observando-se o mesmo procedimento no momento de devolução da casa.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar é responsável pela boa conservação da casa, mobiliário, electrodomésticos e equipamento recebidos, devendo comunicar à unidade orgânica prevista no n.º 1 do presente artigo qualquer ocorrência, por forma a manter-se actualizado o inventário.

5. Na residência oficial, o Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar tem direito ao seguinte pessoal de apoio da sua confiança, às expensas do Estado:

- a) um motorista;
- b) um cozinheiro;

- c) um servente de mesa;
- d) um servente de limpeza;
- e) um mainato;
- f) um jardineiro.

6. É aplicável ao pessoal referido no número anterior, no que concerne ao mecanismo de admissão, fiscalização, remuneração e a duração do contrato, o regime estatuído no n.º 3 e seguintes do artigo 3 do presente Regulamento.

ARTIGO 5

(Meios de transporte)

1. O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar tem direito aos seguintes meios de transporte:

- a) uma viatura protocolar da marca, cor, série e cilindradas idênticas aos dos membros do Governo;
- b) uma viatura ligeira, com motor de até 1.600 cm³ de cilindrada, para a residência;
- c) uma viatura para a alienação.

2. À excepção da viatura para alienação, todas as outras devem ostentar a matrícula do Estado e ser acompanhados pelos respectivos motoristas, sendo esses funcionários ou agentes do Estado.

ARTIGO 6

(Alienação de viatura)

O direito de alienação de viatura pelo Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar é exercido nos termos do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO 7

(Regime especial de segurança e protecção)

A segurança e protecção especial ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar são garantidas exclusivamente pela Polícia da República de Moçambique, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Assistência médica e medicamentosa)

O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, seu cônjuge e filhos menores ou incapazes têm direito à assistência médica e medicamentosa, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO 9

(Ajudas de Custo)

O Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar beneficia de ajudas de custo, em caso de deslocações nas missões de serviço de Estado, dentro ou fora do País, incluindo as incumbidas pelo Chefe de Estado, nos mesmos termos estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Subsídio de reintegração)

1. O subsídio de reintegração é atribuído ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, mediante requerimento dirigido ao Ministro que superintende a área da Administração Estatal e Função Pública.

2. O subsídio de reintegração corresponde a 75% do vencimento base, por cada doze meses de exercício efectivo do cargo, desde que a perda da qualidade de Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar não tenha sido fundada em condenação a pena de prisão maior, pela prática de crime doloso.

3. O abono do subsídio produz efeitos a partir do momento em que cessar o exercício do cargo de Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar.

ARTIGO 11

(Cessação de direitos)

1. Os direitos e as regalias previstos na lei e no presente Regulamento não constituem direitos adquiridos e cessam imediatamente com a perda da qualidade de Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar, a favor do novo.

2. A cessação dos direitos implica a devolução ao Estado, de todos os bens móveis e imóveis recebidos, no prazo de 30 dias contados a partir da data de proclamação dos resultados eleitorais.

ARTIGO 12

(Gestão Orçamental)

1. O assistente financeiro referido na al. *b*) do n.º 2 do artigo 3 do presente Decreto é responsável pela elaboração e gestão do orçamento alocado pelo Estado ao gabinete de trabalho do Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar.

2. As despesas de funcionamento do gabinete de trabalho do Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar são asseguradas com base na dotação orçamental através de uma Unidade Gestora Executória Especial (U.G.E.E), na dependência da Direcção Nacional de Contabilidade Pública.

3. São, igualmente, suportadas nos termos do disposto número anterior as despesas do pessoal afecto ao gabinete e residência do Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar.

4. Os custos de manutenção e reabilitação da residência do Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar são suportados pelo Estado, nos termos da legislação aplicável.

5. O gabinete de trabalho do Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar articula o seu funcionamento com o GADE - Gabinete de Apoio aos Dirigentes do Estado.

ARTIGO 13

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.